



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 26/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria:

Mesa Diretora do Legislativo (Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo).

Distribuído em:

11/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de **urgência**, nos termos do art. 121 do Regimento Interno.

Anotações:

11/04/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 16/04/2025).

PL n.º 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

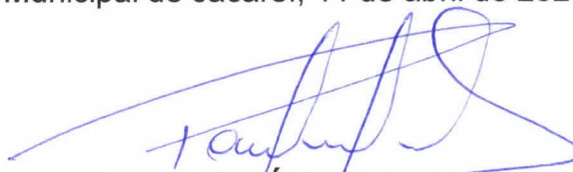
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O padrão de vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 5,30 % (cinco vírgula trinta por cento) a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2025.


PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

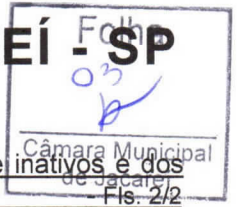

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária


JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

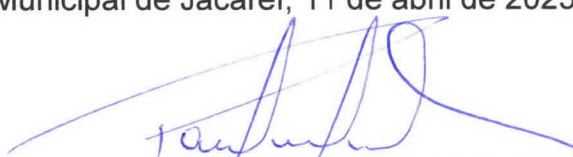
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, adotando medida idêntica à encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, na apreciação da propositura em tela, de forma a que se dê tratamento igual a todos os servidores públicos, ativos e inativos, e a todos os pensionistas do Município de Jacareí.

Com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2025.


PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

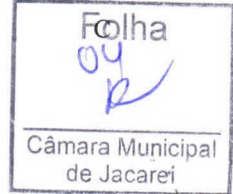

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária


JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 13.500.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3190.13 (SALDO DE R\$ 1.220.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 3.300.000,00), 01.01.01.01.031.0001.3190.01 (SALDO DE R\$ 5.530.000,00) e 01.01.01.01.031.0001.3190.03 (SALDO DE R\$ 35.000,00) CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2025.....R\$ 863.325,81

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2025..... 2,77 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2025..... 2,77 %

Valor da despesa no exercício de 2026.....R\$ 1.014.627,36

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2026..... 3,25 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2026..... 3,25 %

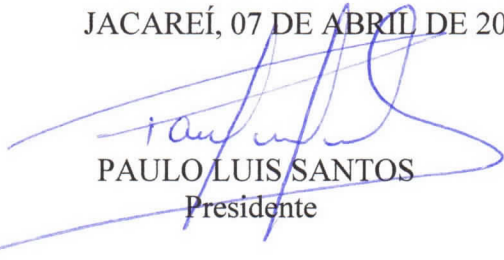
Valor da despesa no exercício de 2027.....R\$ 1.014.627,36

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2027..... 3,25 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2027..... 3,25 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 07 DE ABRIL DE 2025


PAULO LUIS SANTOS
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Atenciosamente

Jacareí, 07 de abril de 2025.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$

Cargo	Salário	Salário real.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ		13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Março a dez/25	Mar. a dez/25		Jan. a dez/25	Jan. a dez/25			
PARA O ANO DE 2.025	Base Fev/25	5,30%					21,0%		52,08%			
Folha de Pagto Ativos	705.673,13	743.073,81	37.400,68	10	374.006,76					37.400,68	31.167,23	442.574,66
Folha de Pagto aposentados	410.522,02	432.279,69	21.757,67	10	217.576,67					21.757,67		239.334,34
Folha de Pagto pensionistas	2.521,18	2.654,80	133,62	10	1.336,23					133,62		1.469,85
Contrib. Previdenciária INSS	69.806,09	73.505,81	3.699,72	10			36.997,23			3.699,72		40.696,95
Contrib. Previdenciária IPMJ	238.850,78	251.509,87	12.659,09	10					126.590,91	12.659,09		139.250,00
T O T A L	1.427.373,20	1.503.023,98	75.650,78		592.919,65		36.997,23		126.590,91	75.650,78	31.167,23	863.325,81

Cargo	Salário	Salário real.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ		13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/25	Jan. a dez/25		Jan. a dez/25	Jan. a dez/25			
PARA O ANO DE 2.026	Base Fev/25	5,30%					21,0%		52,08%			
Folha de Pagto Ativos	705.673,13	743.073,81	37.400,68	12	448.808,11					37.400,68	31.167,23	517.376,02
Folha de Pagto aposentados	410.522,02	432.279,69	21.757,67	12	261.092,00					21.757,67		282.849,67
Folha de Pagto pensionistas	2.521,18	2.654,80	133,62	12	1.603,47					133,62		1.737,09
Contrib. Previdenciária INSS	69.806,09	73.505,81	3.699,72	12			44.396,67			3.699,72		48.096,40
Contrib. Previdenciária IPMJ	238.850,78	251.509,87	12.659,09	12					151.909,10	12.659,09		164.568,19
T O T A L	1.427.373,20	1.503.023,98	75.650,78		711.503,59		44.396,67		151.909,62	75.650,78	31.167,23	1.014.627,36

Cargo	Salário	Salário real.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ		13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/26	Jan. a dez/26		Jan. a dez/26	Jan. a dez/26			
PARA O ANO DE 2.027	Base Fev/25	5,30%					21,0%		52,08%			
Folha de Pagto Ativos	705.673,13	743.073,81	37.400,68	12	448.808,11					37.400,68	31.167,23	517.376,02
Folha de Pagto aposentados	410.522,02	432.279,69	21.757,67	12	261.092,00					21.757,67		282.849,67
Folha de Pagto pensionistas	2.521,18	2.654,80	133,62	12	1.603,47					133,62		1.737,09
Contrib. Previdenciária INSS	69.806,09	73.505,81	3.699,72	12			44.396,67			3.699,72		48.096,40
Contrib. Previdenciária IPMJ	238.850,78	251.509,87	12.659,09	12					151.909,10	12.659,09		164.568,19
T O T A L	1.427.373,20	1.503.023,98	75.650,78		711.503,59		44.396,67		151.909,62	75.650,78	31.167,23	1.014.627,36



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXV - Nº 1606

27 de dezembro de 2024

LEIS

LEI Nº 6.697/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2025, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.505.079.679,00 (um bilhão, quinhentos e cinco milhões, setenta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 524.331.440,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), totalizando R\$ 2.029.411.119,00 (dois bilhões, vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil e cento e dezenove reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.461.475.479,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 536.761.640,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta reais) e Legislativo no valor de R\$ 31.174.000,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e quatro mil reais), totalizando R\$ 2.029.411.119,00 (dois bilhões, vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil e cento e dezenove reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS	
IPTU	R\$ 64.573.076
IRRF	R\$ 59.190.961
ITBI	R\$ 25.273.917
ISS	R\$ 135.082.147
Taxas	R\$ 9.943.878
Dívida Ativa	R\$ 36.704.624
Patrimonial	R\$ 338.274
Contribuições	R\$ 0
Outros	R\$ 36.606.150
SUBTOTAL	R\$ 367.713.028
TRANSFERÊNCIAS	

FPM	R\$ 151.545.692
FPM 1%	R\$ 17.967.773
ITR	R\$ 299.561
Recursos Hídricos	R\$ 655.168
Recursos Minerais	R\$ 379.545
FEP	R\$ 6.505.258
ICMS	R\$ 356.599.286
LC nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 0
IPVA	R\$ 73.160.764
IPI	R\$ 2.056.993
Royalties	R\$ 0
Deduções FUNDEB	(- R\$ 120.326.014)
SUBTOTAL	R\$ 488.844.025
TOTAL RECEITA CORRENTE	R\$ 856.557.053

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Receptor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal de Jacareí	Duodécimo Câmara	Tesouro Municipal	R\$ 31.174.000
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação Cultural	Tesouro Municipal	R\$ 8.336.700
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custos diversos da Fundação Pró-Lar	Tesouro Municipal	R\$ 4.093.500
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros Sistema Básico Integr. Água e Esgoto – PAC 2	Transferências Convênio Federal	R\$ 87.800.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Universalização de Água e Esgoto – AGEVAP	Transferências Convênio Federal	R\$ 7.568.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - FINISA	Operação de Crédito	R\$ 4.850.000



DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 31.174.000
TOTAL	R\$ 31.174.000
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.216.895
Secretaria de Governo e Planejamento	R\$ 84.922.718
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 17.786.867
Procuradoria Geral do Município	R\$ 7.497.887
Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 45.511.774
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana	R\$ 133.724.514
Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 15.944.160
Secretaria de Educação	R\$ 342.195.290
Secretaria de Assistência Social	R\$ 51.646.489
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 90.318.063
Secretaria de Saúde	R\$ 448.609.202
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 32.472.079
Encargos Gerais do Município	R\$ 170.220.051

Secretaria de Finanças	R\$ 4.468.482
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 7.290.810
Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos	R\$ 5.553.177
Controladoria Unificada do Município	R\$ 1.097.020
TOTAL	R\$ 1.461.475.479
2.2. Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 261.063.000
Fundação Cultural de Jacarehy	R\$ 13.323.450
Fundação Pró-Lar	R\$ 5.975.400
Instituto de Previdência do Município de Jacareí	R\$ 254.793.000
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	R\$ 1.606.790
TOTAL	R\$ 536.761.640
TOTAL (1 + 2)	R\$ 2.029.411.119

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõem a Lei Municipal nº 3.648/1995 e a Lei Municipal nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 2.835.500,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 3.635.500,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

Parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para



Prefeitura de JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Alexandre Vaz de Oliveira Moraes - MTB: 0015294 / MG | **Diagramação:** Mestra Comunicação
Prefeitura Municipal de Jacareí
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



o fim disposto no *caput* deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no inciso I deste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

I - pessoal e encargos;

II - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

III - contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV - precatórios judiciais;

V - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI - repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;

VII - despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; e

VIII - despesas vinculadas a operações de crédito.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos e entidades, serão permitidos:

I - o remanejamento dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; e

II - a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º Em atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, integram esta Lei, juntamente com os demais anexos, os dados relativos ao "Orçamento da Criança e Adolescente – OCA".

Art. 9º-A Os repasses destinados à manutenção e operacionalização do Consórcio SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) deverão ser priorizados no planejamento e execução orçamentária, com vistas a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço, evitando qualquer interrupção em seu funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de dezembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de Emendas: Abner Rosa, Edgard Sasaki, Hermani Barreto, Juliana da Fênix, Luís Flávio - Flavinho, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

SIGA A PREFEITURA NAS REDES
E fique por dentro de tudo que acontece na cidade!

jacarei.sp.gov.br/redes-sociais

Prefeitura de JACAREÍ



Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ					
Un. Orc.: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL					
Un. Exe.: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL					
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				30.366.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			23.596.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		20.296.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	5.530.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	35.000,00		
3.1.90.07	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01	1.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	13.500.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	1.220.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	10.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decor.Oper.Entre Órgãos, Fundos, e Ent.Integrantes Org. Fiscal e Seg. Social		3.300.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	3.300.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			6.770.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		6.770.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	380.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	20.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.570.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	1.077.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	650.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01	1.000,00		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	10.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00		
4	Despesas de Capital				808.000,00
4.4	Investimentos			808.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		808.000,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	755.000,00		
Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro					31.174.000,00
Total da Unidade					31.174.000,00

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI					
Un. Orc.: 02.01 EXECUTIVO					
Un. Exe.: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO					
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				2.196.895,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.455.655,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.455.655,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.455.655,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			741.240,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		741.240,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	2.540,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	10.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	50.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	17.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	661.500,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	100,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	100,00		
4	Despesas de Capital				20.000,00
4.4	Investimentos			20.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		20.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	20.000,00		
Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro					2.216.895,00
Total da Unidade					2.216.895,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893Assinado de forma digital por BRUNO DE
MORAES CASTRO:31137036893
Data: 2024.07.17 11:54:42 -03'00'

ANO XXIV - Nº 1581

17 de julho de 2024

LEIS

LEI Nº 6.648/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2025 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento com recursos exclusivos do Tesouro Municipal, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento corrente.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2025, são destinados à Administração

Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor / Ano
Fundação Cultural de Jacarehy	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 10.558.540
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 3.699.400
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE	Plano de Metas (2022-2025)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 101.650.000
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 30.613.500
TOTAL			R\$ 146.521.440

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2025, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de

atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos, 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III **DAS METAS FISCAIS**

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV, contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à

conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte, até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2025, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – definições decididas com a participação da sociedade;

II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;

V – promoção da educação tributária;

VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Nayara Nascimento Francesco - MTB: 0090472 /SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e;

X – modernização e celeridade dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e na celebração de convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2025 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando sua natureza e valor.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual para 2025 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – operações de crédito autorizadas por lei específica;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 174 da Constituição Estadual, e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IX RENÚNCIA FISCAL

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2024, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de julho de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da Emenda: Vereador Abner Rosa.



Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Programa: 0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.	

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"	30.613.500,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do Legislativo	Percentual	100,0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico		✓ Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.	

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"	7.583.611,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de propriedades rurais atendidas	Unidade	158,0000
000002 - Número de roteiros turísticos realizados	Unidade	3,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000004 - Número de feiras e eventos	Unidade	20,0000
000005 - Cursos oferecidos p/ inclusão no mercado de trabalho e empreendedorismo (Índice alterado na LDO 25)	Unidade	10,0000
000006 - Número de vagas captadas pelo PAT anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000010 - Número de empresas prospectadas pelo PAT (Descrição do indicador atualizada na LDO 2025)	Unidade	560,0000
000011 - Currículos elaborados e impressos (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	2.500.000,0000
000013 - Número de contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista	Unidade	150,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	10,0000
000015 - Número de empreendedores atendidos no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	200,0000
000016 - Número de Pessoas com Deficiência contratadas pelo PAT (INDICADOR DESCONTINUADO NA LDO 2025)	Unidade	0,0000
000017 - Número de atendimentos rurais (Indicador criado na LDO 2025)	Unidade	761,0000
000018 - Número de encontros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (Indicador criado na LDO 2025)	Unidade	4,0000

Programa: 0003 - Cidade Saudável		✓ Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Objetivo: Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade.	Justificativa: Promover a qualidade de vida e bem estar para todos.	

Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável"	416.080.907,00
--	----------------

Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	Percentual	1,0000
000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	Percentual	0,3800
000003 - Mortalidade Prematura (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000004 - Cobertura Vacinal de vacinas selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade	Percentual	90,0000
000005 - Exames citopatológico do colo do útero na popul. resid. local e a popul. mesma faixa (24 - 64 anos)	Razão	0,6000
000006 - Exames de mamografia de rastreamento na pop. resid. local e pop. mesma faixa (50 a 69 anos)	Razão	0,5500
000007 - Taxa de mortalidade infantil	unidade/1.000 hab	10,0000
000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica (INDICADOR DESCONTINUADO)	Percentual	0,0000
000009 - Nº de ciclos que atingiram mín. 80% de cobertura de imóveis visitados para cont. vetorial da dengue	Unidade	4,0000
000010 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante	Unidade	7,0000



Folha
13

Programa: 0017 - Planejamento e Gestão Governamental		✓ Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
Objetivo: Coordenar os mecanismos institucionais de democratização da gestão pública, promover a representação social e de política governamental, e colaborar com o planejamento urbano municipal.	Justificativa: A alta complexidade na hora de administrar uma cidade se traduz na necessidade de assistir ao prefeito nas funções políticas, no atendimento aos municípios, na ligação com os demais poderes e autoridades e no planejamento urbano municipal.	

Custo Estimado para o Programa "0017 - Planejamento e Gestão Governamental"	87.973.140,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0017 - Planejamento e Gestão Governamental"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de cursos anuais disponibilizados para capacitação do pessoal (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000002 - Número de reuniões do Participa Jacareí realizadas anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000003 - Número de bairros com audiências públicas do Participa Jacareí (INDICADOR DESCONTINUADO)	Percentual	0,0000
000004 - Contratos e salários publicados (INDICADOR DESCONTINUADO)	Percentual	0,0000
000005 - Número de Emendas Impositivas repassadas para as Secretarias de destino	Unidade	45,0000
000006 - Indicador de Transparência Municipal (INDICADOR DESCONTINUADO)	Índice	0,0000
000007 - Valor repassado de Emendas Impositivas para as Secretarias de destino	Reais (R\$)	2.500.000,0000
000008 - Extensão da malha cicloviária - PRODUS	Km	21,3000
000009 - Extensão de vias com acessibilidade para pedestres - PRODUS	Km	6,4000
000010 - Extensão de vias com pavimentação e sinalização - PRODUS	Km	6,4000
000011 - Extensão de canalização de canais abertos do Município - PRODUS	Km	4,3800
000012 - Percentual de processos finalizados na Ouvidoria Municipal (INDICADOR DESCONTINUADO)	Percentual	0,0000
000013 - Número de reclamações realizadas na Ouvidoria Municipal anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000014 - Número de denúncias realizadas na Ouvidoria Municipal anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000015 - Número de solicitações realizadas na Ouvidoria Municipal anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000016 - Número de sugestões realizadas na Ouvidoria Municipal anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000017 - Número de elogios realizadas na Ouvidoria Municipal anualmente (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000018 - Número total de pessoas presentes nas reuniões do Participa Jacareí (INDICADOR DESCONTINUADO)	Unidade	0,0000
000019 - Prazo médio para o licenciamento automático	Dias	7,0000
000020 - Prazo médio para a emissão do Habite-se	Dias	10,0000
000021 - Prazo médio para a emissão da Certidão de Uso do Solo	Dias	8,0000
000022 - Prazo médio para a autorização de reforma	Dias	5,0000

Programa: 0099 - Reserva de Contingência		✓ Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.16 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Objetivo: Reserva para um evento incerto no futuro	Justificativa: Atender os dispositivos da lei de responsabilidade de fiscal e lei de diretrizes	

Custo Estimado para o Programa "0099 - Reserva de Contingência"	1.000.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0099 - Reserva de Contingência"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Recursos reservados para contingência	Reais	1.100.000,0000

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Programa: 0001 - Processo Legislativo		Inclusão ✓ Alteração
Ação: 0001 - Aposentadorias, reformas e pensões		
Tipo: Operação especial		
Finalidade: Pagamento de aposentaria, reformas e pensões de funcionários não enquadrados no regime próprio de previdência.		
Produto: Número de servidores aposentados		
Função: 01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Número de servidores aposentados" medida em "Unidade"		14,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		5.534.500,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo	Inclusão ✓ Alteração
Ação:	1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Adequação da estrutura física da Câmara Municipal.	
Produto:	Prédio reformado	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Prédio reformado" medida em "Percentual"		25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		50.000,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo	Inclusão ✓ Alteração
Ação:	1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Adequação física das dependências da Câmara Municipal.	
Produto:	Equipamentos renovados	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"		10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		200.000,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo	Inclusão ✓ Alteração
Ação:	2001 - Manutenção da Câmara	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da estrutura administrativa.	
Produto:	Serviços mantidos	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.767.000,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo	Inclusão ✓ Alteração
Ação:	2002 - Serviços de divulgação do legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da divulgação das atividades legislativas.	
Produto:	Divulgação realizada	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		150.000,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo	Inclusão ✓ Alteração
Ação:	2003 - Sistema de comunicação do legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio do serviço de comunicação do legislativo.	
Produto:	Horas transmitidas	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"		8.760,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.975.000,00



Programa: 0001 - Processo Legislativo	Inclusão
Ação: 2004 - Folha de pagamento da Câmara	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Salário dos Servidores.	
Produto: Servidor beneficiado	
Função: 01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	18.031.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Inclusão
Ação: 2267 - Escola do Legislativo	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Qualificação dos funcionários.	
Produto: Servidores atendidos	
Função: 01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"	106,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	126.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Inclusão
Ação: 2268 - Ferramentas Tecnológicas	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.	
Produto: Serviços mantidos	
Função: 01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	780.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico	Inclusão
Ação: 1294 - Mapeamento de Cadeia Produtiva	✓ Alteração
Tipo: Projeto	
Finalidade: Mapear as atividades econômicas e produtivas do Município. Observação: unidade de medida alterada na LDO 2025 para adequação.	
Produto: Cadeia produtiva mapeada	
Função: 23 - Comércio e Serviços	Subfunção: 691 - Promoção Comercial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Cadeia produtiva mapeada" medida em "Unidade"	5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.100,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico	Inclusão
Ação: 1341 - Feiras e Eventos	✓ Alteração
Tipo: Projeto	
Finalidade: Organizar feiras e eventos para atrair investimentos para o Município. Observação: unidade de medida alterada na LDO 2025 para adequação.	
Produto: Feiras e eventos realizados	
Função: 23 - Comércio e Serviços	Subfunção: 691 - Promoção Comercial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Feiras e eventos realizados" medida em "Unidade"	20,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	440.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ**CÁLCULO DE LIMITE DE DESPESAS****PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Informações:

Receita Tributária Ampliada (exercício anterior):	R\$ 726.904.881,01
Despesa orçada folha de pagto do Legislativo incluindo subsídio vereador:	R\$ 13.510.000,00
Despesa orçada Encargos Previdenciários:	R\$ 4.520.000,00
Impacto Reajuste 5,3%	R\$ 1.014.627,36
Despesa orçada com inativos e pensionistas (Legislativo):	R\$ 5.565.000,00
Receita corrente Líquida do Município (apurada 1ºbim. 2025):	R\$ 1.283.027.213,61
Receita a ser transferida para a Câmara Municipal (Duodécimo):	R\$ 31.174.000,00

CONFERÊNCIA DE LIMITE:

Limite de gasto com folha de Pagamento - 70% (Art. 29-A, §1º, CF)	61,19%
Limite de Gasto com Pessoal - 6% RCL (Art. 20, III, a, LRF - 6º Bim/24)	1,70%
Limite de Gasto com Pessoal - 6% RCL após reajuste	1,84%
Limite de Gasto total do Legislativo - 6% RTA (Art. 29-A, CF)	4,29%